DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2020 - PROC. ADM. N.º 3140/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA AQUISIÇÃO E ASSESSORIA DE SISTEMA ESTRUTURADO PEDAGÓGICO DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 2º AO 5º ANO DAS EMEFs PROF. CRESO ANTÔNIO FILETTI E PROFª GRAZIELA MALHEIRO FORTES, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Tendo em vista o Ofício do Departamento Municipal de Educação, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para realizar alterações no edital que se fizerem necessárias.

São Joaquim da Barra, 31 de janeiro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa ONTECH – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE LTDA, pelo valor total de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

São Joaquim da Barra, 31 de janeiro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020
PROC. ADM. n.º 0121/2020

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO ATENDIDAS PELO “PROJETO BOM VIVER ALIMENTANDO VIDAS”, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO e AMOSTRAS: dia 17/FEVEREIRO/2020 – ÀS 14h00. Após o Credenciamento das empresas participantes e abertura dos envelopes de proposta, a sessão será suspensa para Cadastramento dos Preços e Análise das Amostras apresentadas. No dia 17 de FEVEREIRO de 2020 às 15h00 a sessão será reaberta para o regular prosseguimento do certame.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 31 de janeiro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº : 2804/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº : 008/2019

OBJETO: Contratação de 01 (uma) empresa de engenharia especializada para a construção, ampliação e/ ou substituição dos interceptores de esgotos domésticos da área urbana de São Joaquim da Barra/SP, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme o Memorial Descritivo, o Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital".

De acordo com a ata do dia 20 de janeiro de 2020, apresentaram os envelopes de Documentação e Propostas para participar da presente licitação as empresas: 1) K.G.P CONSTRUTORA LTDA , 2) RBR CONSTRUÇÕES EIRELI, 3) SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME. O processo com as documentações apresentadas pelas licitantes foi remetido aos Departamentos: Infraestrutura, Jurídico e Contábil para análise e parecer referente a habilitação jurídica , técnica, financeira.

Considerando o parecer do procurador municipal Leonardo A. Salgueiro Pires quanto à documentação de habilitação jurídica de que todas as empresas atenderam o edital.

Considerando o parecer sobre a análise da documentação técnica pelo Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto Sr. Bruno César Becare da Silva as empresas em relação ao item 6.1.23
Qualificação Técnica /Operacional :

1) K.G.P CONSTRUTORA LTDA : atendeu o exigido no edital item 6.1.23

2) RBR CONSTRUÇÕES EIRELI : não atendeu o exigido no edital item 6.1.23 alínea "c"

c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante . (Súmula 24 do TCE/SP).

3) SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME. não atendeu o exigido no edital item 6.1.23 alínea "c"

c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante . (Súmula 24 do TCE/SP).

Considerando o parecer do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade o Sr. José Carlos Vicente atestando que somente a empresa K.G.P CONSTRUTORA LTDA cumpriu às cláusulas do item 6.1.12 do Edital (Qualificação Econômica/financeira).

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei 8666/93.

A Priori, o Inciso I do Artigo 31 em conjunto com o Artigo 27, ambos da Lei 8.666 de 21/06/93 é bem clara e taxativa sobre a obrigatoriedade do Balanço Patrimonial em Licitações públicas.

É Obrigatório a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, excetuando as empresas que fornecem bens para pronta entrega ou para locação de materiais e para os pequenos empresários com faturamento anual inferior a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Capacidade Técnico-Operacional x Capacidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Técnico-Profissional - Analisando o ponto, após a oitiva do Conselho Federal de Administração (CFA), anotou o relator que a controvérsia residia “na confusão entre os conceitos de capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) e de capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I)”. A distinção entre esses dois conceitos,apresenta-se estabelecida na Lei de Licitações:

(1) A qualificação técnico-operacional “corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe”.

(2) Já a capacidade técnico-profissional “relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, §1º, inciso I, da lei, que referencia especificamente o profissional detentor do respectivo atestado”.

(Acórdão 2208/2016 Plenário)Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. (grifo nosso)

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga inabilitada as empresas:

RBR CONSTRUÇÕES EIRELI : não atendeu o exigido no Edital (itens 6.1.23 e 6.1.12).

SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME : não atendeu o exigido no Edital (itens 6.1.23 e 6.1.12).

Quanto à empresa K.G.P CONSTRUTORA LTDA a Comissão Municipal de Licitação julga habilitada.

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 14 de fevereiro 2020, às 15 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 “Proposta” da Tomada de Preços nº 008/2019.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 30 de janeiro de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº : 2804/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº : 008/2019

Acato os pareceres do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Contabilidade, Procuradoria Jurídica e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Departamento de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 30 de janeiro de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL